

LEI Nº 754, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Ratifica o protocolo de intenções para a adesão do Município de União de Minas ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado pelo município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, o Protocolo de Intenções, parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL**, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL** será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL**, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º. As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG., 09 de maio de 2014.

Antonio Guilherme Munes

- Prefeito -

MINUTA

CISTRISUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.

Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE
INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO
TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09,
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

2. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

3. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

4. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Executivo;
- e) Diretoria-Executiva.

2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar as contas;

c) Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

d) Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;

e) Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

f) Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL;

g) Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

h) Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

- a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;
- c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;
- e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- a) Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;
- b) Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;
- c) Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- d) Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

- e) Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- f) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- g) Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- h) Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- i) Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- a) Promover a execução das atividades do CISTRISUL;
- b) Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- c) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;
- d) Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- e) Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

f) Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

2. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão de Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISTRISUL.

4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão.

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.
2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.
2. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- a) O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- b) A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

3. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

4. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

1. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.

2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

1. A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

2. Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

3. A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

1.As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades.

2. Os signatários que não ratificarem¹ por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Uberaba-MG, XX de XXXXXXXX de 2014.

¹ Art.5º, §4º, Lei nº 11.107/2005 – É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.